DECRETO Nº 237/2020.

De 22 de julho de 2020.

Institui a restrição de circulação noturna no Município de Poções – BA, como medida de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, COVID - 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções – BA;

Considerando a Lei 13.979/2020;

Considerando a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Estado de Calamidade Pública estabelecido no Decreto 156/2020 e no Decreto Legislativo nº 2413 de 23 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.742 de 04 de junho de 2020;

Considerando o rápido avanço da pandemia do Coronavírus – COVID-19 em território nacional;

Considerando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 672/2020;

Considerando o expressivo crescimento do número de contaminados pela COVID-19 no Município de Poções – BA, o que gera a necessidade de adoção de novas medidas temporárias mais rígidas de enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública, além daquelas já tomadas em Decretos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. A restrição de locomoção noturna, toque de recolher, no Município de Poções – BA, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19:00 h às 05:00h.

§1º Excepciona-se da vedação prevista no *caput* deste artigo o deslocamento para ida a estabelecimentos que prestem serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, a farmácias ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários, empregados e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º. Poderão funcionar em período integral os seguintes estabelecimentos comerciais e de prestações de serviço essenciais:

I - serviços de saúde e de assistência médica e hospitalar;

II - farmácias;

III - serviços funerários;

IV - captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - tratamento e abastecimento de água;

VI - serviços de transporte de passageiros de táxi e mototáxi;

VII - postos de combustíveis;

VIII - segurança privada;

IX - serviços de fornecimento de oxigênio.

Art. 3º. Os demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais, constantes no art. 3º do Decreto 221/2020, abaixo listados, somente poderão funcionar das 07:00h às 18:00h:

I - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

II - lojas de venda de alimentação e medicação para animais;

III - lojas de venda de água mineral;

IV - padarias;

V - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

VI - iluminação pública;

VII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VIII - telecomunicações e internet;

IX - óticas;

X - bancos, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

XI - borracharias e oficinas mecânicas;

XII - lojas de material de construção.

Art. 4º. Poderão funcionar das 08:00h às 14:00h os seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais constantes no art. 4º do Decreto 221/2020:

I - lojas de comércio varejista e atacadista, não excepcionadas no art. 2º e 3º deste Decreto;

II - clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;

III - autoescolas.

Parágrafo único. Hotéis, pousadas e hospedarias poderão funcionar em período integral.

Art. 5º. Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de restaurantes, bares, pizzarias, *pubs*, lanchonetes, serviços de ambulantes, *food-trucks*, conveniências e similares, assim como os dos estabelecimentos constantes nos art. 3º deste Decreto, somente poderão funcionar da 05:0h às 22:00h.

Art. 6º. A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias à aplicação deste Decreto em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 7º. Os órgãos de Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto terão prazo até 30 de julho 2020 e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2020, revogando-se as disposições do §4, do art. 4º do Decreto 221/2020, assim como as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Poções – BA, 22 de julho de 2020.

LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS
Prefeito Municipal